

Nós, participantes do I Encontro Regional Travessias em Rede pela Infância e Juventude, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio da Coordenadoria da Infância e da Juventude (COINJ), reunidos entre os dias 29 e 31 de outubro de 2025, tornamos públicas as seguintes considerações e proposições:

Considerando que a infância e a adolescência são prioridades absolutas asseguradas pela Constituição Federal (art. 227) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), sendo dever do Estado, da sociedade e da família garantir-lhes proteção integral;

Considerando o compromisso do Poder Judiciário de Minas Gerais na efetivação dos direitos da criança e do adolescente, mediante a atuação especializada, intersetorial e articulada com os demais entes do sistema de garantia de direitos, em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando os debates realizados durante o *I Encontro Regional Travessias em Rede pela Infância e Juventude*, que abordou temas como o neurodesenvolvimento, redes intersetoriais, Acolhimento Familiar e Institucional, Entrega Legal, Adoção e Destituição do Poder Familiar, Primeira Infância, Depoimento Especial, Programa Descubra, e as diretrizes da Agenda 2030 da ONU;

Considerando a Resolução CNJ nº 470/2022, que institui a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância, e a necessidade de sua efetiva implementação nas comarcas, mediante diagnósticos, planos de ação e monitoramento de indicadores, com vistas à promoção do desenvolvimento integral da criança;

Considerando a Resolução CNJ nº 532/2023, que determina aos tribunais e magistrados(as) o dever de zelar pelo combate a qualquer forma de discriminação à orientação sexual e à identidade de gênero, ficando vedadas, nos processos de habilitação de pretendentes e nos de adoção de crianças e adolescentes, guarda e tutela, manifestações contrárias aos pedidos pelo fundamento de se tratar de casal ou família monoparental, homoafetivo ou transgênero, ;

Considerando a Recomendação CNJ nº 2/2025, que trata do fortalecimento da política de acolhimento familiar e orienta os Tribunais de Justiça a atuarem em parceria com os Executivos Municipais para a ampliação e institucionalização do serviço;

Considerando a Resolução CNJ nº 485/2023, que dispõe sobre o adequado atendimento de gestante ou parturiente que manifeste desejo de entregar o filho para adoção e a proteção integral da criança.

Considerando a Resolução CNJ nº 299/2019 e a Recomendação CNJ nº 33/2010, que estabelecem diretrizes para a realização do Depoimento Especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, assegurando-lhes escuta protegida, ambiente acolhedor e profissionais capacitados;

Considerando a Resolução CNJ nº 543/2024, que instituiu o Programa de Apoio à Desinstitucionalização de Adolescentes e Jovens Acolhidos e Egressos de Unidades de Acolhimento, em Minas Gerais denominado *Programa Descubra*, que orienta a implementação de ações integradas de inclusão social, formação profissional e

empregabilidade, voltadas a adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, com o objetivo de fortalecer a transição para a vida adulta e autônoma;

Considerando as diretrizes da Agenda 2030 das Nações Unidas que visam assegurar educação de qualidade, igualdade de gênero, redução das desigualdades e instituições eficazes e inclusivas, princípios essenciais à promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

RECOMENDAMOS

1. Que magistrados e magistradas do Tribunal de Justiça de Minas Gerais em atuação conjunta com a equipe técnica, priorizem a implementação dos diagnósticos e planos de ação locais para a Primeira Infância, com base nos parâmetros da Resolução CNJ nº 470/2022;
2. Que os magistrados e magistradas atuem na constituição e fortalecimento de comitês intersetoriais permanentes, com a participação de órgãos do Judiciário, Executivo, Ministério Público, Defensoria, Conselhos Tutelares e sociedade civil;
3. Que as ações formativas continuadas na área da infância e juventude desenvolvam e abordem temas relacionados ao neurodesenvolvimento, diversidade familiar, entrega legal, acolhimento institucional e familiar, convivência familiar e comunitária, adoção e destituição do poder familiar e depoimento especial;
4. Que a política de acolhimento familiar, em atuação conjunta do Tribunal de Justiça de Minas Gerais com o executivo municipal, em cada comarca, seja expandida por meio da institucionalização e regulamentação dos serviços de Família Acolhedora e Apadrinhamento;
5. Que o Programa Descubra e iniciativas semelhantes voltadas à formação, empregabilidade e proteção de adolescentes em situação de vulnerabilidade e egressos do acolhimento institucional sejam fortalecidas em todas as Comarcas, com apoio interinstitucional, com base nos parâmetro da Resolução n. 543/2024;
6. Que o diagnóstico estadual e o plano de ação da Primeira Infância, elaborado pela COINJ, seja utilizado como instrumento de monitoramento e planejamento estratégico, promovendo transparência, priorização e regionalização das ações;
7. Que sejam observadas as diretrizes da Agenda 2030 da ONU, especialmente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 4, 5, 10 e 16), como marcos orientadores da atuação do sistema de justiça em favor de crianças e adolescentes.

Concluídos os debates e estabelecidos os compromissos comuns, **esta Carta de Intenções reflete o pacto interinstitucional e regional pela promoção e defesa dos direitos da infância e da juventude em Minas Gerais**, sendo um dos produtos estruturantes do Encontro Travessias em Rede com enfoque em programas, projetos e serviços que fomentem resultados relevantes de forma a organizar, articular e sustentar políticas públicas infantojuvenis.